

LEI N.º 952, de 9 de Julho de 1926.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A REPRESENTAR O ESTADO
NA INAUGURAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ.**

**Francisco Pinto de Oliveira, Presidente da
Assembléa Legislativa do Estado de Matto
Grosso.**

**FAÇO saber aos que a presente virem que a
mesma Assembléa decretou e promulgou a se-
guinte lei:**

Art. unico. — E' o Poder Executivo autorizado a representar o Estado nas solemnidades da inauguração da ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em construcção sobre o Rio Paraná, e nas que, por esse motivo se realizaram no visinho Estado de S. Paulo, podendo para isso o Sr. Presidente retirar-se do Estado pelo tempo que fôr conveniente e fazer as despesas que julgar necessarias para a condigna representação de Matto Grosso nas referidas solemnidades; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso em Cuiabá, 9 de Julho de 1926.

(a) *Francisco Pinto de Oliveira, Presidente.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e seis.

Jayme Joaquim de Carvalho,

Director.